EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 266/2025, de autoria do Ver. Subtenente Eliabe, que autoriza e regulamenta a exploração de brinquedos infantis nas praças públicas do município de Natal/RN e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL decreta:

Art. 1º - Fica acrescido ao Art. 9º, Art. 10º, Art. 11º e Art. 12º ao Projeto de Lei nº 266/2025, passa a vigorar a seguinte redação:

"**Art. 9º** Fica obrigatória, como condição para a concessão ou renovação da autorização prevista nesta Lei, a contratação, por parte do Microempreendedor Individual (MEI) permissionário, de seguro de responsabilidade civil, com cobertura mínima suficiente para indenizar usuários em caso de acidentes, danos físicos ou materiais decorrentes da operação dos brinquedos.

§1º A apólice do seguro deverá ser apresentada anualmente à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR), juntamente com os demais documentos exigidos.

§2º A ausência da contratação ou da renovação do seguro implicará na suspensão imediata da autorização de funcionamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

§3º O valor da cobertura mínima será regulamentado por ato do Poder Executivo, com atualização periódica conforme critérios técnicos de risco e segurança.

Art. 10º A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR), em conjunto com a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (STTU) e a Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA), elaborará regulamentação específica que:

I – Estabeleça os tipos de brinquedos permitidos para exploração comercial em praças públicas, com base em critérios técnicos de segurança, adequação etária, impacto ambiental e urbanístico;

Telefone: (84) 9 8106-0190
E-mail: contato@subtenenteeliabe.com.br
Endereço de gabinete parlamentar: Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, CEP: 59020

II – Defina a quantidade máxima de permissionários por praça, considerando a dimensão física do espaço, o fluxo de frequentadores e o zoneamento urbano;

III – Deverá ser também estabelecido um sistema de rodízio aos permissionários na praça, de modo que garanta a igualdade de condições a todos, nas áreas de maior proveito econômico.

IV – Proíba a instalação de brinquedos que exijam ligação direta com a rede elétrica pública, sem autorização expressa dos órgãos competentes;

V – Exija laudo técnico de segurança para brinquedos mecânicos, infláveis ou similares, emitido por profissional habilitado, como condição prévia à autorização.

VI – Brinquedos com autopropulsão deverão alcançar velocidade máxima permitida de até 5 Km/h.

§1º A regulamentação deverá ser publicada no prazo de até 90 (noventa) dias após a promulgação da presente Lei.

§2º A SEMSUR poderá realizar reavaliações periódicas da regulamentação com base em demandas da população, dos permissionários e de órgãos fiscalizadores.

Art. 11º Fica determinado que todos os brinquedos infláveis, mecânicos ou de autopropulsão instalados em praças públicas, por permissionários ou prestadores de serviço autorizados, deverão conter, de forma visível e legível, a seguinte identificação obrigatória:

I – Nome fantasia da empresa responsável;

II – Razão social da empresa;

III – Número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

§1º A identificação deverá estar afixada em local de fácil visualização, com dimensões e contraste adequados, preferencialmente em placa resistente às intempéries ou material equivalente.

§2º O descumprimento desta norma poderá acarretar advertência, suspensão temporária da autorização e, em caso de reincidência, o cancelamento da permissão para uso do espaço público.

§3º Caberá à Secretaria Municipal responsável pela fiscalização de posturas (SEMURB ou outra designada por regulamentação) a verificação do cumprimento desta obrigação.

Telefone: (84) 9 8106-0190
E-mail: contato@subtenenteeliabe.com.br
Endereço de gabinete parlamentar: Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, CEP: 59020

Art. 12º A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSUR) será o órgão responsável pela fiscalização, controle e renovação das autorizações de funcionamento dos brinquedos infantis explorados nas praças públicas do município, nos termos desta Lei e de sua regulamentação.

Parágrafo único. A SEMSUR poderá atuar em conjunto com outros órgãos municipais, estaduais ou federais quando se tratar de aspectos relacionados à segurança, vigilância sanitária, acessibilidade ou regularização urbanística."

(NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Respeitosamente,

Subtenente Eliabe

Vereador de Natal

Telefone: (84) 9 8106-0190
E-mail: contato@subtenenteeliabe.com.br
Endereço de gabinete parlamentar: Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, CEP: 59020

JUSTIFICATIVA

As emendas propostas ao presente Projeto de Lei visam qualificar a regulamentação da atividade de exploração de brinquedos infantis nas praças públicas do município de Natal/RN, introduzindo medidas essenciais à segurança, à organização e à boa convivência entre permissionários e usuários.

A inserção do Art. 9º estabelece a **obrigatoriedade da contratação de seguro de responsabilidade civil** por parte dos microempreendedores individuais autorizados, como condição para o funcionamento regular. Essa exigência oferece proteção real e imediata às famílias e usuários, especialmente crianças, em caso de eventuais acidentes ou danos materiais. Além de mitigar riscos, a medida fortalece a confiança da população nos espaços públicos e promove uma cultura de responsabilidade entre os operadores dos brinquedos.

Já no Art. 10º propõe que o Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, elabore **normas claras quanto aos tipos de brinquedos permitidos**, à exigência de laudos técnicos e à **limitação do número de permissionários por praça**, considerando critérios como área útil, segurança, impacto urbano e fluxo de frequentadores. Essa regulação busca evitar a superlotação, o uso desordenado do espaço público e a concorrência predatória entre trabalhadores, além de preservar a finalidade das praças como espaços de convivência, lazer e bem-estar coletivo.

Ambos os novos artigos inseridos, são complementares e reforçam os objetivos do projeto original, garantindo que a abertura de oportunidades econômicas venha acompanhada de zelo pelo interesse público, respeito às normas técnicas e comprometimento com a segurança dos cidadãos.

Respeitosamente,

Subtenente Eliabe
Vereador de Natal

Telefone: (84) 9 8106-0190
E-mail: contato@subtenenteeliabe.com.br
Endereço de gabinete parlamentar: Câmara Municipal de Natal - Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, CEP: 59020